



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 8 de janeiro de 2014

Ata N.º 1

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 4, de 7 de janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 388.531,57 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), dos quais € 231.075,89 (duzentos e trinta e um mil, setenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Exibição de Filmes e Documentários até ao Pós 25 de Abril de 1974

O senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado deu conta que irá apresentar uma proposta devidamente fundamentada e com todos os detalhes, em próxima reunião de Câmara, no sentido de serem exibidos filmes e documentários durante os próximos meses de março e abril referentes ao período desde o pós guerra até ao pós 25 de abril de 1974, tendo, para o efeito, conseguido obter o empréstimo de alguns desses filmes e documentários. -----

Usou da palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, solicitando que esta proposta deveria talvez ser agilizada com a senhora Vereadora, Joaquina Margalha, responsável pelo pelouro da cultura, para que possa ser devidamente exequível. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 26 de dezembro de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

Hasta Pública para Concessão do Direito de Ocupação de Bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à concessão do direito de ocupação de bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após verificação dos concorrentes inscritos e da respetiva licitação, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Conceder o direito à ocupação das bancas aos seguintes concorrentes:-----

- i) Banca n.º 1 – Diamantino João Nobre Ramalho, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- ii) Banca n.º 2 – Diamantino João Nobre Ramalho, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- iii) Banca n.º 3 – Victor Manuel Nunes Arroz, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- iv) Banca n.º 4 – Victor Manuel Nunes Arroz, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- v) Banca n.º 5 – Lucélia Rute Serra Afilhado, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- vi) Banca n.º 6 – Teresa Gamero Gandarias, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;
- vii) Banca n.º 12 – Domingos Cardoso dos Santos, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- viii) Banca n.º 13 – Joaquim José Rocha Rosado, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- ix) Banca n.º 14 – Joaquim José Rocha Rosado, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----
- x) Banca n.º 15 – Luís Oliveira Couto, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos),



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

xi) Banca n.º 17 – Pedro Manuel Torres Rosado dos Santos, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

xii) Banca n.º 19 – Francisco João Pacheco Torres, pela importância de € 66,70 (sessenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

b) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Trabalho Realizado na Área do Património Municipal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 41/JUA/2013, datada de 23 de dezembro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria, referente ao trabalho realizado na área do património municipal, nomeadamente quanto à inscrição na matriz predial dos imóveis sem valor refletido na contabilidade do Município, bem como ao respetivo registo predial, à atualização do valor patrimonial dos imóveis já inscritos na matriz predial, mas que foram objeto de obras de requalificação/beneficiação, ao registo predial de imóveis omissos e à instauração de processos de eliminação de prédios urbanos e prédios rústicos; informação cujo teor ora se transcreve:-----

“Informação N.º 41/JUA/2013

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Financeira
De	Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria
Assunto	Património – Trabalho realizado pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria de Município de Reguengos de Monsaraz.
Data	Reguengos de Monsaraz, 23 de dezembro de 2013.

Exmo. Senhor Presidente,

Através da presente, pretendemos informar V. Exa., bem como dar conhecimento ao Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, do trabalho realizado, até à presente data, por este Gabinete, na área do Património.

A informação disponibilizada para o desenvolvimento do nosso trabalho foi fornecida pela Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, nas pessoas do Dr. João Casinha e da Dra. Rute Murteira, através de mapas informativos da situação patrimonial municipal nas freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz; outrossim, foi fornecido um mapa onde constavam os imóveis sem valor refletido na contabilidade do Município.

Após análise dos mencionados mapas informativos, o Gabinete Jurídico e de Auditoria definiu quatro objetivos de trabalho:

- 1) Proceder à inscrição na matriz predial dos imóveis sem valor refletivo na contabilidade do Município, bem como, ao respetivo registo predial;
- 2) Proceder à atualização do valor patrimonial dos imóveis já inscritos na matriz predial, mas que, entretanto, foram objeto de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

obras de requalificação/beneficiação;

- 3) Proceder ao registo predial de imóveis omissos na Conservatória do Registo Predial;
- 4) Instaurar processos de eliminação de prédios urbanos e prédios rústicos junto do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz e proceder à alteração da titularidade de Cademetas Prediais de prédios vendidos a terceiros.

Assim, apresentamos os resultados do trabalho realizado, até à presente data, distribuídos por Freguesia, com indicação do imóvel, respetivo artigo matricial, número de descrição predial e data de entrega do processo à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património:

A) Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Imóvel	Artigo Matricial	Descrição Predial	Valor Patrimonial	Data de Entrega do Processo à CPA	Observações
Prédio sito na Rua Dr. António Vaz Natário ("Convivius")	6328	3866/20010330	421.200,00 €	02 de fevereiro de 2012	
Terreno para construção – Caminho do Alborro	3818	2202/19931119	13.700,93 €	02 de fevereiro de 2012	Alteração ao loteamento: autonomização do lote 0 e transformação dos lotes 2, 3 e 4 em apenas um lote passando a constituir apenas o lote n.º 2
Lavadouros de Perolivas	6330	5511/20120131	62.670,00 €	06 de fevereiro de 2012	
Escola Básica de Perolivas	1578 (inscrito no ano de 2012)	2432/20120315 (registado em 27/02/2012)	122.040,00 €	20 de março de 2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em 10 de janeiro de 2010
Mercado Municipal	6347 (inscrito no ano de 2012)	5591/20131216	987.730,00 €	23 de dezembro de 2013	
Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz	6434	5580/20131021	2.076.190,00 €	04 de novembro de 2013	
Prédios urbanos, destinados a habitação, sitos na Rua 11 de Março, n.ºs 21, 23 e 25, em Reguengos de Monsaraz	3136 e 3137	4986/20090127	4.420,00 € e 1.870,00 €	Aguarda-se registo em nome do Município.	Adquiridos por Escritura de Compra e Venda, celebrada em 19/12/2013.

B) União de Freguesias de Campo e Campinho

Imóvel	Artigo Matricial	Descrição Predial	Valor Patrimonial	Data de Entrega do Processo à CPA	Observações
Escola Básica da Cumeada	1156	2227/20120127 (registado em 27/01/2012)	49.170,00 €	6 de fevereiro de 2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em 13 de dezembro de 2011
Jardim de Infância de S. Marcos do Campo	1158	2236/20120427 (registado em 27/04/2012)	37.170,00 €	16 de maio de 2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em 13 de março de 2012
Escola Básica de S. Marcos do Campo	1159	2235/20120427 (registado em 27/04/2012)	114.630,00 €	16 de maio de 2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

					13 de março de 2012
Ludoteca do Campinho	74	37/20120404 (registo em 04/04/2012)	18.260,00 €	23 de abril de 2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em 20 de fevereiro de 2012
Escola Básica do Campinho	661	2270/20131216	267.450,00 €	23 de dezembro de 2013	
Prédio urbano, sito na Rua do Forno, n.º 13, em São Marcos do Campo	413	2204/20110401	3.060,00 €	2011	Adquirida por Escritura de Doação celebrada em 15 de abril de 2011
Prédio urbano, sito na Rua do Forno, n.º 15, em São Marcos do Campo	98	2256	22.020,00 €	2012	Adquirida por Escritura de Compra e Venda celebrada em 19 de julho de 2013

C) Freguesia de Monsaraz

Imóvel	Artigo Matricial	Descrição Predial	Valor Patrimonial	Data de Entrega do Processo à CPA	Observações
Escola Básica dos Motrinos	1578 (inscrito no ano de 2012)	2432/20120315 (registo em 15/03/2012)	122.040,00 €	20 de janeiro de 2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em 07 de fevereiro de 2012
Escola Básica do Telheiro	1577 (inscrito no ano de 2012)	2425/20120123 (registo em 23/01/2012)	58.730,00 €	27 de janeiro de 2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em 13 de dezembro de 2011
Parcela de terreno destinada à construção do Campo de Jogos do Outeiro	1585 (inscrito no ano de 2012)	2431/20120305 (registo em 05/03/2012)	55.260,00 €	04 de outubro de 2012	Adquirida por escritura de destaque e compra e venda celebrada 23.02.2012
Parcela de terreno destinada à construção de um lar de idosos	1602	2464/20131015	276.610,00 €	23 de dezembro de 2013	
“Casa Monsaraz” – Antigo Posto de Turismo de Monsaraz	1600 Fração A	2456/20130523-A	22.740,00 €	24 de outubro de 2013	

D) Freguesia de Corval

Imóvel	Artigo Matricial	Descrição Predial	Valor Patrimonial	Data de Entrega do Processo à CPA	Observações
Escola Básica de Santo António do Baldio	433 (inscrito no ano de 2011)	2037/20120123 (registo em 23/01/2012)	20.420,00 €	27 de janeiro de 2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em 13 de dezembro de 2011
Escola Primária e Jardim de Infância de S. Pedro do Corval	1766 (inscrito no ano de 2012)	2032/20111006	220.090,00 €	2012	Adquirida por Usucapião – Escritura de Justificação Notarial celebrada em 08 de agosto de 2011
Estação de Abastecimento de Águas do Campinho	1801 (inscrito no ano de 2013)	499/19900523	681.800,00 €	2013	
Terreno para construção	1786	2049/20120723	3.720,00 €	23 de dezembro de 2013	Escritura de Compra e Venda celebrada em 16 de agosto de 2013

Os processos de eliminação de prédios instaurados junto do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz respeitam aos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

prédios inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos seguintes:

- a) *Artigo 550, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, correspondente ao prédio urbano, sito na Rua do Arriaga, em Reguengos de Monsaraz, destinado a habitação, composto de três compartimentos, com a área coberta de 45,00 m², omissa na Conservatória do Registo Predial, o qual deu origem a um espaço de domínio público;*
- b) *Artigo 569, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, correspondente ao prédio urbano, sito na Rua de Santo António, em Reguengos de Monsaraz, destinado a habitação, composto de dois compartimentos, com a área coberta de 25,00 m², omissa na Conservatória do Registo Predial, o qual deu origem a uma garagem privada;*
- c) *Artigo 1128, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, correspondente ao prédio urbano, de rés-do-chão, sito na Rua do Jardim, em Reguengos de Monsaraz, destinado a talho, composto de um compartimento, omissa na Conservatória do Registo Predial, o qual deu lugar a parte do Edifício da Câmara Municipal, mais propriamente à Tesouraria;*
- d) *Artigo 1524, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, correspondente ao prédio urbano, sito na Rua da Caridade, em Reguengos de Monsaraz, destinado a habitação, composto de três compartimentos, uma dependência e quintal, com a área de 84,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 9646, a fls. 27, do Livro B-26, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, o qual não existe, desconhecendo-se o seu destino;*
- e) *Artigo 2462, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, correspondente ao prédio urbano de rés-do-chão, sito na Rua Carvalho Araújo, n.º 54, em Reguengos de Monsaraz, composto por um compartimento destinado a palheiro, com a área coberta de 33,90m² e descoberta de 68,60m², omissa na Conservatória do Registo Predial, o qual não existe, tendo dado lugar a uma ligação entre a Rua Francisco Valadas (Bairro Zona Norte) e a Rua Carvalho Araújo;*
- f) *Artigo 2463, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, correspondente ao prédio urbano de rés-do-chão, sito na Rua Carvalho Araújo, n.º 56, em Reguengos de Monsaraz, composto por um compartimento destinado a palheiro, com a área coberta de 74,80m² e descoberto de 84,40m², omissa na Conservatória de Registo Predial, o qual não existe, tendo dado lugar a uma ligação entre a Rua Francisco Valadas (Bairro Zona Norte) e a Rua Carvalho Araújo;*
- g) *Artigo 2179, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, correspondente ao prédio urbano denominado “Apeadeiro da Caridade”, sito em Caridade, o qual não existe, tendo dado origem a instalações sanitárias, paragem de autocarro e espaço de domínio público municipal;*
- h) *Artigo 4940, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, correspondente a uma parcela para construção, sita na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, a qual serviu para construção da semicircular sul;*
- i) *Artigo 1404, da freguesia de Campo, correspondente ao prédio urbano de rés-do-chão, sito na Cumeada, que já não existe;*
- j) *Artigo 1472, da freguesia de Campo, correspondente a terreno para construção, o qual deu origem ao parque de estacionamento do rossio público;*
- k) *Artigo 317, da secção 015, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, denominado “Lavadouro”;*
- l) *Artigo 444, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, denominado “Vinha da Estação”;*
- m) *Artigo 445, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, denominado “Vinha da Estação”;*
- n) *Artigo 462, da secção 015, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, denominado “Cabeça Aguda”;*
- o) *Artigo 377, da freguesia de Corval, prédio urbano de rés-chão, composto de treze compartimentos de habitação e um quintal, que já não existe.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relativamente à alteração de proprietários, procedemos à atualização das Cadernetas Prediais dos prédios inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 6095; 1123; 3818, todos da freguesia de Reguengos de Monsaraz, adquiridos, mediante Escritura de Compra e Venda, celebrada em 24/07/2012, pela sociedade anónima “Mediserviços, Prestação de Serviços Médios, S.A., artigo 3111, da referida freguesia de Reguengos de Monsaraz, adquirido, mediante Escritura de Compra e Venda, celebrada em 11/02/2003, pela senhora Maria Helena da Silva Sarmiento Gomes Pereira de Lima e artigo 1298 (Herdade do Barrocal), da freguesia de Monsaraz, mediante Escritura de Distrate, celebrada em 26 de novembro de 2013.”

Continuou, expressando o reconhecimento do relevante trabalho realizado de atualização do património municipal, o qual assume um valor superior a 5,6 milhões de euros. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Queixa-Crime Contra Desconhecidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 02/JUA/ 2014, datada de 6 de janeiro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente à ocorrência de danos causados (incêndio) em contentores de resíduos sólidos urbanos; informação ora transcrita: -----

“Informação N.º 02/JUA/2014

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	Vice-Presidente da Câmara Municipal e Serviço de Higiene e Ambiente
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Queixa-crime contra desconhecidos
Data	Reguengos de Monsaraz, 06 de janeiro de 2014.

Exmo. Senhor Presidente,

No dia 26 de novembro de 2013, a Dra. Sónia Almeida, Técnica Superior responsável pelo Serviço de Higiene e Ambiente, do Município de Reguengos de Monsaraz comunicou, por correio eletrónico, ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Manuel Janeiro, que durante o fim-de-semana de 24 e 25 de novembro, tinham ocorrido dois incêndios em contentores: no dia 24 de novembro de 2013, sábado, incendiou-se o depósito do lixo localizado no Bairro das Cegonhaças, em Reguengos de Monsaraz; no dia 25 de novembro de 2013, domingo, incendiou-se o contentor do lixo localizado na Rua da Ilha, em São Pedro do Corval.

Ademais, em 03 de dezembro de 2013, a referida Técnica Superior, do Município de Reguengos de Monsaraz, informou, por correio eletrónico, o senhor Vice-Presidente, que durante aquela noite tinha ardido mais um contentor do lixo em Reguengos de Monsaraz, localizado na Rua Maria José Carvalho, em Reguengos de Monsaraz. Informou ainda que o referido contentor tinha sido substituído.

A Guarda Nacional Republicana esteve no local, tendo tomado conta da ocorrência.

Nesta sequência, foram instaurados três processos de inquérito: NUIPC 258/13.5 GBRMZ, relativo ao incêndio ocorrido no contentor do lixo, localizado no Bairro das Cegonhaças, em Reguengos de Monsaraz; NUIPC 257/13.7 GBRMZ, relativo ao incêndio no contentor do lixo, localizado na Rua da Ilha, em São Pedro do Corval; e o NUIPC 263/13.1 GBRMZ, relativo ao incêndio ocorrido no contentor do lixo, localizado na Rua Maria José Carvalho, em Reguengos de Monsaraz.

Por conseguinte, mediante os ofícios com os n.ºs 1968/EII-Camaças/2013, 1967/EII-Camaças/2013 e 1969/EII-Camaças/2013, o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda Nacional Republicana, notificou o Município de Reguengos de Monsaraz para prestar informações, indicar suspeitos da prática dos referidos ilícitos criminais, assim como, indicar se pretende procedimento criminal contra o(s) autor(es) dos danos.

Os serviços municipais contabilizaram um prejuízo direto de 799,50 € (setecentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos) referentes a um contentor molok de 5 m³, no valor de 442,80 € (quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos), que ardeu no Bairro das Cegonheiras, em Reguengos de Monsaraz; a dois contentores de polietileno, no valor de 178,35 € (cento e setenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos) cada, que arderam na Rua da Ilha, em São Pedro do Corval e na Rua Maria José Carvalho, em Reguengos de Monsaraz.

A conduta acima descrita consubstancia a prática de 3 (três) crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, do Código Penal.

Atendendo que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular da apólice n.º 34.00023854, da Companhia de Seguros Açoreana, S.A., de seguro multirriscos, e computando-se os prejuízos a um valor superior à franquia de seguro acordada (250,00 € - duzentos e cinquenta euros), os danos causados nos referidos contentores do lixo foram comunicados à referida Companhia de Seguros.

Deste modo, não cabe ao Município de Reguengos de Monsaraz deduzir pedido de indemnização civil para ressarcimento dos danos patrimoniais causados.

Porém, na medida em que o Município de Reguengos de Monsaraz é o proprietário dos contentores ardidados, considerando-se, assim, o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infractor(es), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) *Que seja deduzida a competente queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:*
 - *João Francisco Bôto Pimenta, Encarregado Operacional, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;*
 - *Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;*
 - *Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior, do Município de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.*
- c) *Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito."*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) *Acolher o teor da sobredita Informação n.º 02/JUA/2014;-----*
- b) *Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz; -----*
- c) *Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de € 799,50 (setecentos e noventa e nove euros e cinquenta*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 01/GP/2014, por si firmada em 6 de janeiro, p.p., atinente à proposta apresentada aos vários sindicatos que tenham representatividade nesta autarquia para a celebração de um Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP); proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 01/GP/2014

ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA

O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante designado pelo acrónimo RCTFP, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o seu artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas.

Entre as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva encontram-se, nomeadamente, e nos termos do n.º 2 do artigo 343.º do RCTFP e da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (Acordo Coletivo n.º 1/2009), as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Neste termos tanto o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) como o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), apresentaram a esta Câmara Municipal, propostas de acordo coletivo de entidade empregadora pública.

Assim, esta Câmara Municipal apresentou a ambos os sindicatos uma proposta com vista a regular matérias como a duração e organização do tempo de trabalho e a segurança, higiene e saúde no trabalho.”

Outrossim, a sobredita proposta de Acordo Coletivo, que se transcreve:-----

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante designado pelo acrónimo RCTFP, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o seu artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas. Entre as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva encontram-se, nomeadamente, e nos termos do n.º 2 do artigo 343.º do RCTFP e da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (Acordo Coletivo n.º 1/2009), as que respeitam à duração e organização do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tempo de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus munícipes e a todos os utentes dos serviços públicos, aos meios disponíveis para prossecução das atribuições e competências do Município de Reguengos de Monsaraz e aos interesses legítimos dos trabalhadores da autarquia, é celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 e dos n.ºs 6 e 9 do artigo 347.º do RCTFP, o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, e

Capítulo I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e Aplicação

1 – *O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exerçam funções no Município de Reguengos de Monsaraz, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.*

2 – *O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, adiante designada pelo acrónimo RCTFP, e aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.*

3 – *Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de _____ (...) trabalhadores.*

4 – *O ACEEP aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes e podendo a sua aplicação ser estendida aos trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores do presente ACEEP ou a trabalhadores não filiados em qualquer sindicato.*

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 – *O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, e vigorará pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.*

2 – *A denúncia e sobrevigência do presente ACEEP seguem os trâmites previstos no RCTFP.*

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 – *O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.*

2 – *Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.*

3 – *Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos seguintes termos:*

a) *Sábado e Domingos; ou*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Domingo e Segunda – feira; ou
- c) Sexta – feira e Sábado; ou
- d) Outros, necessariamente consecutivos.

4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o dia de descanso semanal obrigatório é o Sábado.

5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo e no caso da alínea d) o dia de descanso semanal obrigatório é o segundo dia.

6 – Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como os intervalos de descanso diários.

2 – Compete à Entidade Empregadora Pública estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores dentro dos condicionalismos legais, nomeadamente com consulta prévia às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais.

3 – Todas as alterações de horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas essas alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 – Excetua-se do disposto no número anterior as alterações de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

5 – As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

6 – Havendo na Entidade Empregadora Pública trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidade de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *Trabalho por turnos;*
- e) *Trabalho noturno;*
- f) *Isenção de horário de trabalho.*

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) *Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;*
- b) *A trabalhadores – estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 8.º - B da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;*
- c) *Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.*

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 – A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas, que exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 – Para efeitos da parte final da alínea a) da cláusula quinta, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 – O horário rígido regra na Entidade Empregadora Pública é o seguinte:

- a) *Período da manhã – das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;*
- b) *Período da tarde – das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.*

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 – Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 - A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às seguintes regras:

- a) *A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;*
- b) *A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8.30h e as 19.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.00h;*
- c) *Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;*
- d) *O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;*
- e) *A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 – Para efeitos do disposto no n.º 3 da presente Cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a Entidade Empregadora Pública e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta.

6 – As faltas a que se refere o n.º 3 da presente Cláusula, reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 – A atribuição de créditos prevista no n.º 3 da presente Cláusula é feita no mês seguinte.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 – A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a trinta minutos, que para todos os efeitos se considera como tempo de trabalho efetivo.

2 – A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora ao período normal de trabalho diário estipulado nos termos da Cláusula 3ª do presente ACEEP.

3 – A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes termos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou , independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daquelas ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador – estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 – A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos em regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que os trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 – o regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda – feira a sexta – feira.

4 – O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 – Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20.00 horas de um dia as 7.00 horas do dia seguinte.

2 – Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondendo a pelo menos duas horas por dia.

3 – O trabalhador noturno não pode prestar mais de nove horas num período de vinte e quatro horas em que execute trabalho noturno.

4 – A Entidade Empregadora Pública obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 – Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional.

2 – A isenção de horário de trabalho doa trabalhadores referidos nas alíneas a) a c) do número anterior reveste a modalidade da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 – Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal do trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 – As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 – O disposto na presente cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está colocado.

Cláusula 13.ª

Limite anual de duração do trabalho extraordinário

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário prestado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

Cláusula 13.ª

Interrupção ocasional

1 – Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais e inadiáveis do trabalhador;*
- b) As resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública;*
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudanças de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria – prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;*
- d) As impostas por norma especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.*

2 – As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Capítulo III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 14.ª

Princípios gerais

1 – Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 – A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3 – A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 15.^a

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissis nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 16.^a

Obrigações dos trabalhadores

1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

f) *Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.*

2 - *Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.*

3 - *Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.*

4 - *As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.*

5 - *As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.*

Cláusula 17.^a

Equipamento individual

1 - *Compete à Entidade Empregadora Pública fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.*

2 - *Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para setor profissional.*

3 - *A Entidade Empregadora Pública suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.*

Cláusula 18.^a

Medicina no trabalho

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a prestar os serviços de medicina no trabalho com o intuito de realizar o acompanhamento médico e a vigilância dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram expostos, assim como a dinamização das ações de promoção da saúde, o apoio à gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho, aos trabalhadores e aos seus representantes.

Cláusula 19.^a

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - *Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, a Entidade Empregadora Pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.*

2 - *A Entidade Empregadora Pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.*

Cláusula 20.^a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.
- 2 – Sempre que pretenda exercer o direito ao gozo do crédito de horas, o representante dos trabalhadores deve avisar, por escrito, a Entidade Empregadora Pública com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo urgente e atendível.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Comissão Paritária

- 1 - A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
- 6 - A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.
- 7 - As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 - As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado para o efeito.
- 10 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
- 11 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
- 12 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.^a

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente ACEEP.

Cláusula 24.^a

Participação dos trabalhadores

- 1 – A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 - Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem convocadas.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Exercício do Direito de Preferência para Aquisição do Prédio Sito na Rua de São Tiago, em Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 02/GP/2014, por si firmada em 6 de janeiro, p.p., referente ao despacho proferido no sentido de não ser exercido o direito de preferência para aquisição do prédio sito na Rua de São Tiago, em Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 02/GP/2014

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DO PRÉDIO

SITO NA RUA DE SÃO TIAGO, EM MONSARAZ

Considerando que:

- Em 6 de janeiro de 2014, o Município de Reguengos de Monsaraz, foi notificado, através de correio postal, emanado do Notário de Reguengos de Monsaraz, Dr. António Paulo Ramos Xavier, da intenção de venda do prédio urbano sito na Rua de São Tiago, em Monsaraz, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1074, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 1312, propriedade de Carlos Manuel Lindo Tavares da Silva e Maria Joaquina Coelho Soares, pelo valor de 200.000,00 € (duzentos mil euros);

- Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, os Municípios gozam do direito de preferência em caso de venda de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção;

- Todos os imóveis sitos na Vila de Monsaraz são bens classificados.

Neste âmbito e tendo em conta a competência delegada foi proferido despacho no sentido de não ser exercido o direito de preferência sobre a aquisição do prédio urbano em apreço.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Associação de Festas de Nossa Senhora das Dores de Campinho – Passeio Todo o Terreno

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VP/2014,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

datado de 6 de janeiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Associação de Festas de Nossa Senhora das Dores de Campinho e atinente à realização do Passeio Todo o Terreno – Campinho, a ocorrer no próximo dia 11 de janeiro, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Associação de Festas de Nossa Senhora das Dores de Campinho, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VJLM/2014, datado de 3 de janeiro, p.p, referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Coral - Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, para a realização da 6.ª Gala Desportiva do Núcleo de Natação e Pólo Aquático, a ocorrer no próximo dia 25 de janeiro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Coral - Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 01/GP/2014, por si firmada em 3 de janeiro, p.p., atinente à Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal para o corrente ano de 2014; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 01/GP/2014

ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Considerando que:

- *Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7.º, dos números 1 e 2 do artigo 46.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos artigos 5º, 7º e 13º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, compete ao executivo decidir sobre o montante máximo a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;*
- *A decisão deverá ser tomada até 15 dias após o início da execução do orçamento;*
- *O Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, vem, no seu artigo 39.º, consagrar a regra de proibição de valorizações e acréscimos remuneratórios;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Proponho ao órgão executivo, nos termos do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e do orçamento municipal para o ano de 2014, a fixação dos seguintes montantes relativamente aos encargos com recrutamentos a efetuar, com alterações de posicionamento remuneratório e com prémios de desempenho para o ano de 2014:

A) Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano de 2014:

Fixar o montante global de **60.100€ (sessenta mil e cem euros)** para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, que compreende:

- a) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- b) o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

B) Alterações de posicionamento remuneratório na categoria de trabalhadores que se mantenham em exercício de funções:

B1) Alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 39.º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

B2) Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 39.º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

B3) Alterações excecionais do posicionamento remuneratório

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 39.º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

C) Prémios de desempenho

Em virtude das imposições do Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 39.º, não se propõe verba para fazer face a este encargo.

A presente deliberação deverá ser tornada pública através de afixação em local adequado nas instalações do município e de publicação no respetivo sítio na internet.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar, para o ano de 2014, a fixação do montante global de € 60.100,00 (sessenta mil e cem euros) para suportar encargos com o recrutamento de trabalhadores, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, quer em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado; -----
- c) Não aprovar qualquer verba, para o ano de 2014, para alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, para alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, para alterações excecionais de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

posicionamento remuneratório e para prémios de desempenho;-----

d) Determinar a publicitação da presente deliberação através de afixação em local adequado nas instalações do município, bem como no respetivo sítio da internet;-----

e) Determinar às subunidades orgânicas Recursos Humanos e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Constituição de Fundos de Maneio para 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 02/GP/2014, por si firmada em 6 de janeiro, p.p., referente à constituição de Fundos de Maneio para o ano 2014, e cujo teor ora se transcreve:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 02/GP/2014

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2014

No ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - pode ler-se que: "Para efeitos de controlo de fundos de maneio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, (...)".

Considerando que o atual Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na reunião de Câmara de 12 de Janeiro de 2011, refere a possibilidade de existirem fundos de maneio para unidades orgânicas específicas.

Considerando a necessidade de constituir os fundos de maneio para 2014.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que sejam constituídos, de acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Fundos de Maneio, sete fundos de maneio, designadamente:

a.1) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, **Maria Beatriz Lopes da Silva**, no valor de **400,00 Euros (quatrocentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:

- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 400€.

a.2) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da responsável da subunidade orgânica Balcão Único, **Maria Rosado Ventura Gato Almeida**, no valor de **100,00 Euros (cem euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica da classificação económica:

- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 100€.

a.3) Um fundo de maneio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, **Benvinda Caeiro Lopes Monteiro**, no valor de **1.000,00 Euros (mil euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 02.01.08 - material de escritório – 10€;
- 02.02.09 – comunicações – 80€;
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 850€; e
- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 60€.

a.4) Um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento, **Fernando da Ascensão Fernandes Mendes**, no valor de **750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.02.01 – gasolina – 10€;
- 02.01.02.02 – gasóleo – 150€;
- 02.01.21 – outros bens - 90€;
- 02.02.10 – transportes – 150€; e
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 350€.

a.5) Um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Técnica da subunidade orgânica Turismo, **Maria de Jesus Cardoso Gamado**, no valor de **250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.02.13 – deslocações e estadas – 100€; e
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 150€.

a.6) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade do Técnico Superior da subunidade orgânica Educação, **João Paulo Passinhas Batista**, no valor de **400,00 Euros (quatrocentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.21 – outros bens – 150€;
- 02.02.13 – deslocações e estadas – 100€; e
- 02.02.25 – outras aquisições de serviços – 150€.

a.7) Um fundo de maneiio, no âmbito da unidade orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade da Técnica Superior do Serviço de Ação Social, **Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco**, no valor de **200,00 Euros (duzentos euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com as rubricas das classificações económicas:

- 02.01.21 – outros bens – 50€; e
- 06.02.03.05 – outras despesas correntes – 150€.

b) Que seja determinado aos detentores dos fundos de maneiio, à Contabilidade e Património e à Tesouraria, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e financeiros inerentes à



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/GP/2014; -----

b) Aprovar a constituição dos seguintes fundos de maneiço para o ano de 2014: -----

i) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Taxas e Licenças, Maria Beatriz Lopes da Silva, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros);-----

ii) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Administração Geral, à responsabilidade da Assistente Técnica da subunidade orgânica Balcão Único, Maria Rosado Ventura Gato Almeida, no valor de € 100,00 (cem euros);-----

iii) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Coordenadora Técnica da subunidade orgânica Contabilidade e Património, Benvinda Caeiro Lopes Monteiro, no valor de € 1000,00 (mil euros);-----

iv) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade do Coordenador Técnico da subunidade orgânica Aprovisionamento, Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);-----

v) No âmbito da unidade orgânica Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, à responsabilidade da Assistente Técnica do serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, Maria de Jesus Cardoso Gamado, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

vi) No âmbito da unidade orgânica Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade do Técnico Superior da subunidade orgânica Educação, João Paulo Passinhas Batista, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros);-----

vii) No âmbito da unidade orgânica Sociocultural e Desportiva, à responsabilidade da Técnica Superior do serviço de Ação Social, Sónia Maria Medinas Canhão Cavaco, no valor de € 200,00 (duzentos euros);-----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Voto de Pesar pelo Falecimento de Eusébio da Silva Ferreira

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 01/VP/2014, por si firmada em 6 de janeiro, p.p., referente a voto de pesar pelo falecimento de Eusébio da Silva Ferreira, ocorrido no passado dia 5 de janeiro; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 01/VP/2014



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE EUSÉBIO DA SILVA FERREIRA

*Faleceu no passado dia 5 de janeiro de 2014, vítima de paragem cardiorrespiratória, Eusébio da Silva Ferreira, conhecido simplesmente por **Eusébio**, aos 71 anos de idade, considerado não apenas um dos maiores jogadores do futebol mundial, mas um símbolo nacional.*

Expoente máximo da seleção nacional de futebol e do seu clube de sempre, o Sport Lisboa e Benfica, os feitos desportivos de Eusébio ainda hoje são recordados nos quatro cantos do mundo. Foi considerado um dos melhores futebolistas de todos os tempos pela Federação Internacional de História e Estatísticas do Futebol (IFHHS), especialistas e fãs.

Eusébio ajudou a Seleção Nacional Portuguesa a alcançar o terceiro lugar no Campeonato do Mundo de 1966, sendo o maior marcador da competição (recebendo a Bota de Ouro), com nove golos e tendo recebido a Bola de Bronze. Ganhou a Bola de Ouro em 1965 e ficou em segundo lugar na atribuição da mesma em 1962 e 1966. Eusébio jogou pelo Sport Lisboa e Benfica tendo ganho 11 Campeonatos Nacionais, 5 Taças de Portugal, 1 Taça dos Campeões Europeus e ajudou a alcançar mais três finais da Taça dos Campeões Europeus. Foi o maior marcador da Taça dos Campeões Europeus em 1965, 1966 e 1968.

Ganhou ainda a Bola de Prata sete vezes (recorde nacional) em 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1970 e 1973. Foi o primeiro jogador a ganhar a Bota de Ouro, em 1968, façanha que mais tarde repetiu em 1973.

Alcunhado de O Pantera Negra, A Pérola Negra ou O Rei em Portugal, Eusébio marcou 733 golos em 745 partidas oficiais na sua carreira.

Desde que se retirou, Eusébio foi um embaixador de futebol e foi um dos rostos mais conhecidos do desporto. Eusébio foi muitas vezes elogiado pelo seu conhecido fair-play e humildade, até mesmo pelos adversários.

Fazendo jus à sua grandiosidade como homem e como desportista, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) *Aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Eusébio da Silva Ferreira;*
- b) *Apresentar as mais sentidas condolências à sua família e ao Sport Lisboa e Benfica.”*

O Executivo Municipal, à unanimidade dos seus membros, deliberou: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VP/2014; -----

b) Aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Eusébio da Silva Ferreira; -----

c) Apresentar sentidas condolências à sua família e ao Sport Lisboa e Benfica; -----

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Procedimento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Ano Letivo 2103-2014 – Casos Omissos

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 01/VJLM/2014, por si firmada em 3 de janeiro, p.p., referente à aprovação das omissões no procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2013-2014; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 01/VJLM/2014

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO (ANO LETIVO 2013/2014) – CASOS OMISSOS

Considerando:

- Que o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de dezembro de 2010;
- Que passados mais de dois anos de vigência do Regulamento, e face à experiência da sua aplicação, mostrou-se necessário introduzirem-se alterações, as quais foram aprovadas em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de junho de 2013, na sequência de proposta do órgão executivo aprovada na sua reunião ordinária de 29 de maio de 2013;
- Que as referidas alterações entraram em vigor no dia 26 de agosto do ano de 2013;
- Que das alterações introduzidas merecem destaque os novos critérios de seleção e ordenação de candidatos e as condições de preferência em caso de empate, previstos nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento, respetivamente;
- Que atualmente encontra-se a decorrer o concurso para atribuição de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2013/2014;
- Que o júri do concurso detetou algumas omissões no Regulamento que poderão dificultar e/ou impedir a classificação e/ou ordenação dos candidatos;
- Que no que se refere ao critério de seleção “Rendimento per capita do agregado familiar”, não se prevê no Regulamento classificação para as captações que se situem no escalão entre os 41% e os 49% da remuneração mínima mensal garantida (RMMG), verificando-se desta forma uma omissão no diploma que impede a classificação dos candidatos que apresentem aqueles rendimentos; (cfr. alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento);
- Que os critérios de preferência constantes do artigo 12.º do Regulamento poderão revelar-se insuficientes para o desempate dos candidatos;
- Que nos termos do artigo 23.º do Regulamento “as dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação e exarada sobre informação dos serviços competentes”;

Nestes termos, propõe-se ao órgão executivo:

- A) Que nos termos do artigo 23.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público do Município de Reguengos de Monsaraz, aprove que as omissões do diploma suscitadas no decurso do procedimento de atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo 2013/2014 sejam integradas da seguinte forma:

i) Valor do rendimento per capita do agregado familiar – n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento.

O valor do rendimento per capita do agregado familiar que se situe entre os 41% e os 49% da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) seja classificado com 12 pontos.

ii) Condições de preferência – artigo 12.º do Regulamento.

Que caso as condições de preferência previstas no artigo 12.º do Regulamento não sejam suficientes para desempate dos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

candidatos, seja tido como terceira condição preferencial o “menor rendimento per capita do agregado do familiar”.

- B) *Que seja determinado ao júri do procedimento que efetue o levantamento das dificuldades surgidas na aplicação do Regulamento para que as mesmas sejam remetidas ao Gabinete Jurídico para adaptação do documento.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, deliberou por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar as omissões do diploma verificadas no decurso do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2013-2014, nos exatos termos consignados; -----
- c) Determinar ao júri do procedimento que efetue o levantamento das dificuldades surgidas na aplicação do presente Regulamento para que sejam devidamente adaptadas ao documento por parte do Gabinete Jurídico e de Auditoria.-----

Renovação do Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Fisioterapia

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da Proposta n.º 01/VCC/2014, por si firmada em 6 de janeiro, p.p., referente à renovação do contrato de prestação de serviços por avença com vista a assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º01/VCC/2014

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA - FISIOTERAPIA

Considerando:

- 1. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 26 de dezembro de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Técnica de Fisioterapia Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas, para assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;*
- 2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, da assunção deste compromisso plurianual, foi celebrado em 4 de fevereiro de 2013, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Técnica de Fisioterapia Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de três anos, pelo preço base mensal de € 1.100,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*
- 3. Que, o trabalho de assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz é para continuar, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;*
- 4. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, a renovação do contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. Que, nos termos do disposto no n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013;

requisitos estes que se encontram preenchidos;

6. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;

7. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, poranto, de trabalho subordinado;

8. Que nos termos do n.º 5 do artigo 47.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33.º - A do mesmo diploma legal;

9. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

10. Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão de 12 de novembro de 2013, aprovou a autorização prévia genérica para a assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, seja emitido parecer prévio favorável à renovação por um ano do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com a fisioterapeuta Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas, contribuinte fiscal n.º 217 963 064, com residência na Rua de Timor, Lote 9, 7200-353 Reguengos de Monsaraz;

b) Determinar à subunidade orgânica Aproveitamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VCC/2014; -----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Fisioterapeuta, Amídia Isabel Montalto Calisto Quintas, com vista a assegurar o funcionamento do Gabinete de Movimento e Reabilitação a funcionar no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Que a renovação da aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, com o preço mensal de € 1.100,00 (mil e cem euros), num valor total associado de € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Aproveitamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Assim, interveio o munícipe Carlos Lourinho, residente em Caridade, questionando em que fase se encontra o processo de contraordenação instaurado ao proprietário do bar "A Teia", em Caridade, do qual ele é vizinho marginal. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto solicitou a presença da Dra. Marta Santos, instrutora de processos de contraordenação deste Município, a fim de prestar os devidos esclarecimentos. Deste modo, a Dra. Marta Santos deu conta que o processo em apreço encontra-se ainda em fase de instrução, tendo até há pouco tempo havido impossibilidade em inquirir o proprietário, já que se encontrava no estrangeiro -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta e cinco minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----